



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 3024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 2.991, de 23 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 128.778.933,40 (Cento e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 128.778.933,40 (Cento e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- a) Abrirem créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa estimada, podendo para tanto:
- b) Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor de outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra "a";
- c) Transpor, remanejar ou transferir saldos orçamentários entre dotações de mesma categoria programática para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução orçamentária, mediante Decreto.

d) – O Prefeito:

I - utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de Receita Orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I – Demonstrativo da Receita/Despesa segundo a categoria econômica;
- II - Quadro II – Resumo da Receita;
- III - Quadro III – Resumo da Despesa;
- IV - Quadro IV – Demonstrativo da Despesa.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco-MG, 18 de Dezembro de 2015.


Luiz Rocha Neto
Prefeito Municipal